



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.601 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Disciplina a utilização do Espaço Cultural – Teatro Galpão.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Espaço Cultural – Teatro Galpão, localizado neste Município, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 2750, Parque das Nações, destina-se a realização de eventos e apresentações de espetáculos artísticos e culturais, e será coordenado pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** A administração do Espaço Cultural – Teatro Galpão e a sua programação caberá à Secretaria de Educação e Cultura / Departamento de Cultura e poderá ser administrado em parceria com instituições mediante termo de convênio.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o Espaço Cultural – Teatro Galpão, no todo ou em parte para instituições, grupos e escolas interessados na realização de apresentações, previstas no art. 1º desta Lei.

**§1º** A cessão dependerá de prévia reserva na Secretaria de Educação e Cultura / Departamento de Cultura, mediante requerimento que será instruído dos seguintes documentos:

- I – indicação data ou período do espetáculo;
- II – natureza da apresentação;
- III – indicação do responsável pela organização;
- IV – especificação do programa;
- V – preço pretendido para a venda de ingressos, se for o caso.
- VI – termo de responsabilidade pelo uso do prédio.

**§2º** Caberá a Secretaria de Educação e Cultura / Departamento de Cultura a análise dos pedidos de utilização do espaço, a respeito do evento a ser realizado, da viabilidade e disponibilidade de datas existentes, podendo deferi-los ou não, mediante parecer.

**Art. 3º** O interessado, após deferimento do pedido, deverá recolher o preço público e assinar o termo de compromisso para uso do Espaço Cultural – Teatro Galpão, do qual constarão as obrigações e responsabilidades, bem como as sanções por seu descumprimento.

**§1º.** Caberá ao cessionário a indenização em caso de danos ao prédio e seus equipamentos, e a responsabilidade por má utilização do espaço.

**§2º** Eventuais despesas com os direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outros órgãos serão de responsabilidade do cessionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§3º Fica determinado que a capacidade máxima de ocupação do Espaço é de 221 pessoas.

**Art. 4º** Os preços para cessão do Espaço Cultural – Teatro Galpão, serão revertidos ao Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Pindamonhangaba, para manutenção do espaço, e ficam fixados da seguinte forma, por dia de utilização:


I- 4,45 UFMPs (quatro vírgula quarenta e cinco Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para eventos e espetáculos artísticos e culturais que cobrem entrada, ingresso ou inscrição;

II- 3 UFMPs (três Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) para eventos e espetáculos artísticos e culturais que não haja cobrança de entrada, ingresso ou inscrição;

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do recolhimento do preço público os eventos promovidos por entidades legalmente constituídas com objetivos artísticos e culturais, sem fins lucrativos, quando promoverem gratuitamente espetáculos com finalidade cultural, mediante a análise e decisão da Secretaria de Educação e Cultura/Departamento de Cultura.


**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Elizabeth Cursino Rodrigues**  
**Secretária de Educação e Cultura**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 19 de dezembro de 2013.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 191/2013